

**PARECER DA MESA DO CONSELHO DE ILHA DE S. MIGUEL SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 50/X - “PRIMEIRA  
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/2015/A, DE 7 DE  
JANEIRO – PLANO ANUAL REGIONAL PARA 2015”**

1. A 16 de março último recebemos o pedido de parecer em título e, para o efeito, procedemos à auscultação de vários membros/entidades que integram o Conselho de Ilha, uma vez que este não tem serviços de apoio nem havia a possibilidade prática de ser convocado e reunir em tempo oportuno para a elaboração, apreciação e votação do parecer solicitado.

2. Da consulta efetuada foram recolhidas várias opiniões manifestando nada haver a opor à proposta em causa, bem como outras pugnando pela adoção do maior diferencial fiscal possível a aplicar a todos os impostos.

3. As organizações representadas no Conselho de Ilha, que igualmente foram consultadas sobre o assunto, remeteram as suas posições para os pareceres já oferecidos, como foi o caso da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada.

4. Por seu turno, a Associação Agrícola de S. Miguel alegou que “[a]pós análise do documento as quebras verificadas no investimento público em São Miguel são de 1,3 milhões de euros no total, e no caso agrícola, cerca de 350 mil euros.

*Atendendo, a que nesta fase particularmente difícil da fileira do leite, com a abolição das quotas leiteiras, que traz incertezas e muitas dúvidas sobre o setor, a agricultura micalense não pode ser penalizada, uma vez que são necessários realizar investimentos significativos, que devem ser direcionados para a defesa dos produtores de leite e também para outros, como por exemplo, para a melhoria das infraestruturas agrícolas, nomeadamente, das carências existentes ao nível de fornecimento de água, bem como, da beneficiação das instalações do matadouro industrial de São Miguel.”*

5. Em conclusão, nada havendo a opor à proposta apresentada, todos os auscultados manifestaram o positivo entendimento que se deve aproveitar a oportunidade para se proceder à diminuição da carga fiscal, facto que, determinando a redução das receitas e a necessidade de adequar o investimento à nova receita disponível, tal deve ser refletido nos domínios menos carenciados de investimento ou cuja dilação dos investimentos previstos menos impacto determine.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1038 Proc. n.º 102
Data:	01/07/04 OT N.º 50/X